



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Análise Técnica

Parecer Técnico SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 1/2022

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

CAPA DO PARECER ÚNICO de Licenciamento Simplificado SLA nº 198/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (40838729)			
PA SLA Nº: 198/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento/Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Vale S/A	CNPJ:	33.592.510/0164-09
EMPREENDIMENTO:	Vale S/A – PDER Cauê	CNPJ:	33.592.510/0164-09
MUNICÍPIO(S):	Itabira/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<input checked="" type="checkbox"/> Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-05-04-7	Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro	4 (244,5 hectares)	Empreendimento será instalado em área já impactada – Cava Cauê exaurida. Foi solicitada dispensa na apresentação dos estudos de critério locacional Relatório Técnico nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Carolina Rodrigues Martins		CTF 7172589 CREA nº 137047 - ART Nº 14202000000006045633	
Roberto Viannez Ferreira Fontes Junior		CTF 5837790 CREA nº 239062 - ART Nº 14202000000006045641	
Camila Hilbert Cardoso		CTF 5852398 CREA nº 119560 - ART Nº 14202000000006045621	
André Lins Machado Coelho – responsável pela elaboração do projeto		CTF 70353 - ART Nº 14201900000005150121	
Fernando José Gallo Frigo (Laudo espeleológico)		CTF 5620507 CTF 73682 - ART Nº 14202000000006041128	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Thaís Dias de Paula - Gestora Ambiental		1.366.746-4	

Monike Valent Silva Borges - Analista Ambiental	1.353.248-6
De acordo: Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica - SUPPRI	1.401.525-9
De acordo: Leandro Eustáquio de Matos Monteiro - Diretor de Controle Processual - SUPPRI	1.500.412-0



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 14/01/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dias de Paula, Servidora**, em 14/01/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monike Valent Silva Borges, Servidora**, em 14/01/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Eustaquio de Matos Monteiro, Diretor**, em 14/01/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40837031** e o código CRC **90510A7C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001156/2022-95

SEI nº 40837031



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA Nº: 198/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale S/A	CNPJ:	33.592.510/0164-09
EMPREENDIMENTO:	Vale S/A – PDER Cauê	CNPJ:	33.592.510/0164-09
MUNICÍPIO:	Itabira/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica. Empreendimento com licença emitida anteriormente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-04-7	Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro	4 (244,5 hectares)	Empreendimento será instalado em área já impactada – Cava Cauê exaurida. Foi solicitada dispensa na apresentação dos estudos de critério locacional Relatório Técnico nº 2/SEMAP/SUPPRI/DAT/2022
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	CTF/REGISTRO/ART:		
Carolina Rodrigues Martins	CTF 7172589 CREA nº 137047 - ART Nº 14202000000006045633		
Roberto Vianez Ferreira Fontes Junior	CTF 5837790 CREA nº 239062 - ART Nº 14202000000006045641		
Camila Hilbert Cardoso	CTF 5852398 CREA nº 119560 - ART Nº 14202000000006045621		
André Lins Machado Coelho – responsável pela elaboração do projeto	CREA nº 70353 - ART Nº 14201900000005150121		
Fernando José Gallo Frigo (Laudo espeleológico)	CTF 5620507 CREA Nº 73682 - ART Nº 14202000000006041128		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Thaís Dias de Paula	1.366.746-4		
Monike Valent Silva Borges	1.353248-6		
De acordo: Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica - SUPPRI	1.401.525-9		
De acordo: Leandro Eustáquio de Matos Monteiro - Diretor de Controle Processual - SUPPRI	1.500412-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento em questão do empreendedor Vale S/A – Complexo de Itabira, localizado no município de Itabira, exercerá a atividade de Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro. A atividade objeto deste parecer está prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código A-05-04-7.

Para esse empilhamento será feita a disposição compartilhada como parte do fechamento da estrutura da Cava Cauê, em uma área total de 244,50 ha, com uma altura de 229 m a partir da elevação 896 m e volume de disposição de 176.000.000 m³ de estéril e rejeito. Assim, foi formalizado, na SUPPRI, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 198/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Ressalta-se que esta atividade se faz necessária como alternativa para disposição dos rejeitos/estéreis e criar condições geotécnicas e topográficas adequadas para fechamento da cava, em função da exaustão da Cava Cauê. Por possuir potencial poluidor médio e porte grande o empreendimento foi enquadrado na classe 4, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendedor formalizou uma solicitação de reenquadramento da modalidade de LAC1 para análise através de licença simplificada (processo SEI 1370.01.0018994/2021-77). Através de Relatório Técnico SUPPRI nº 34/SEMAD/SUPPRI/DAT//2021, a equipe se manifestou pelo deferimento da solicitação, considerando que os estudos ambientais poderiam ser simplificados, visto que já foram realizados estudos mais completos para diagnóstico da área, assim como Plano de Controle Ambiental vigente para o monitoramento. A análise técnica discutida neste parecer foi fundamentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como nas informações adicionais solicitadas pela SUPPRI.

Caracterização do empreendimento e da atividade a ser regularizada

Foi realizada a análise da Área Diretamente Afetada – ADA deste empreendimento, conforme camadas e dados da Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA e também com base nos critérios locacionais de enquadramento da tabela 4 da DN COPAM 217/2018, estando o empreendimento inserido na Bacia hidrográfica do Rio Doce, em zona de amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral, Parque Municipal Natural Mata do Intelecto e Parque Municipal Água Santa, sendo encaminhado ofício de ciência à Secretaria de Meio Ambiente de Itabira/MG em 13/01/2022 (Processo SEI 1370.01.0000879/2022-08 – Doc 40582950).

Encontra-se ainda quase que em sua totalidade em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades. Entretanto, conforme laudo espeleológico apresentado pelo empreendedor consta que conforme a classificação do CECAV (2011), a área de implantação da PDER Cava Cauê, dentro da antiga Cava Cauê apresenta alto grau de antropização por toda ADA, assim os 244,50 hectares encontram-se em zona improvável (cava exaurida, bancos lavrados, acesso internos e estruturas anteriores alteradas) e a área de alto potencial



foi toda exaurida, uma vez que a cava já é lavrada a pelo menos sete décadas. Além disso, não existem cavidades naturais subterrâneas vinculadas a esta estrutura e seu entorno imediato (250 metros).

Figura 1: Levantamento cavidades na ADA e área de 250 metros do entorno



Legenda

- Canal periférico
- ADA PDER Cava Cauê
- Buffer de 250 metros a partir da ADA
- Caminhamento Espeleológico
- Potencial Espeleológico
- Muito Alto
- Baixo
- Ocorrência Improvável (Áreas licenciadas e mineradas de Itabira)

Fonte: Laudo espeleológico

A área da PDER está localizada também nas áreas das Reservas da Biosfera da Cadeia do Espinhaço e da Mata Atlântica, porém o empreendimento Cava Cauê precede o reconhecimento dessas Reservas da Biosfera, não sendo adotada avaliação de critério locacional deste empreendimento em relação às estas reservas no ato de sua implantação.



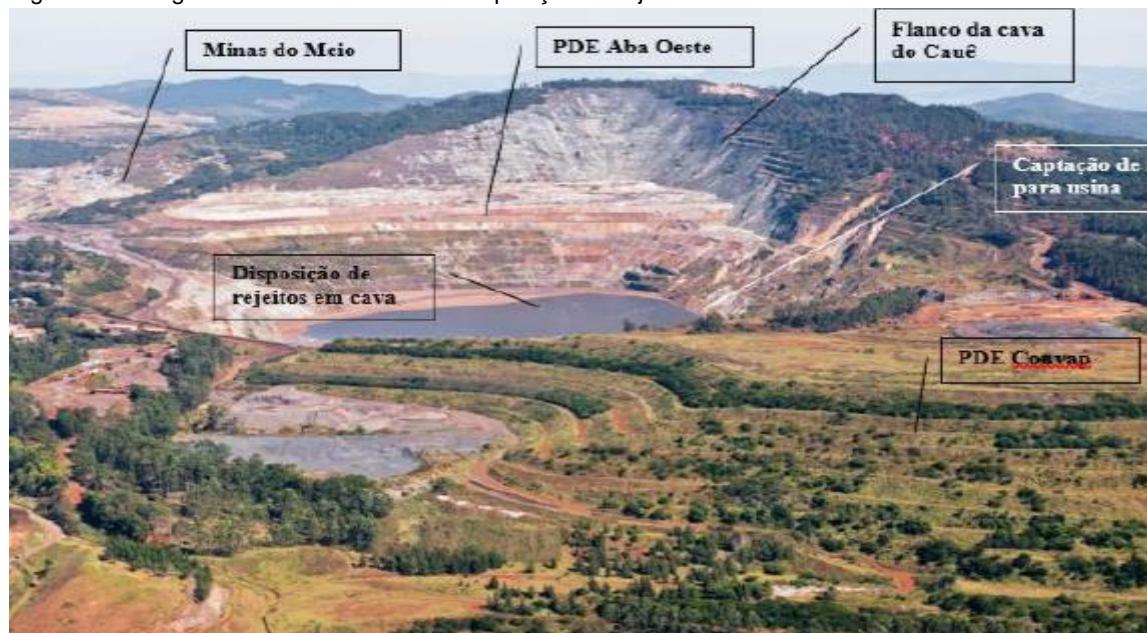
Além disso, a localização deste projeto, está em áreas impactadas, prevê apenas supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados e está em zonas menos restritivas destas reservas, como de amortecimento e de transição.

Foi solicitada dispensa de apresentação da Incidência de Critérios Locacionais, considerando que não haverá novos impactos sobre os critérios locacionais citados, visto se tratar de área antropizada, que a atividade da PDER será em cava exaurida (área já impactada) do Complexo Minerador de Itabira – Cava Cauê e que haverá apenas a necessidade de corte de árvores isoladas nativas, as quais foram plantadas para recuperação ambiental da área da cava, a dispensa da incidência dos critérios locacionais foi deferida pela equipe técnica da SUPPRI, conforme Relatório Técnico nº 2/SEMAP/SUPPRI/DAT/2022 (SEI 1370.01.0001156/2022-95). Ressalta-se que essa dispensa não implica em alteração da classe ou porte do empreendimento, ou modalidade de licenciamento, apenas a dispensa da exigência de estudos relacionados.

A porção noroeste da área guarda evidências do relevo movimentado, com altas declividades nas cristas e partes mais altas, próxima a cava; na média vertente, à medida que a declividade diminui em direção à barragem do Pontal, surgem os vales encaixados e o relevo torna-se mais suave. Na área das cavas são encontradas predominantemente as seguintes classes de solos: Latossolos Vermelho-Amarelo, Cambissolos e Neossolos Litólicos

A disposição do estéril na PDE Aba Oeste até a El. 1100 m e do rejeito até a elevação 870 m está regularizada na RevLO do Complexo Itabira através do PA COPAM 00119/1986/075/2004 em revalidação no PA COPAM nº 00119/1986/113/2015. Em 21/12/2018, a Vale obteve uma Licença Ambiental Simplificada – LAS emitida pela Supram Leste de Minas, através do PA COPAM 00119/1986/118/2918, para a continuidade da disposição na cava, sendo 25.000.000 m³ para a disposição de rejeito até a elevação 896 m e 15.000.000 m³ para a disposição de estéril na PDE Aba Oeste, totalizando 40.000.000 m³.

Figura 2: Vista geral da Cava Cauê com a disposição de rejeito/estéril



Fonte: Relatório fotográfico.



O lançamento do rejeito ocorreu de forma hidráulica (polpa), com disposição em um primeiro momento de rejeito grosso (*underflow* da ciclonagem) e posteriormente de rejeito total. A formação da PDE Aba Oeste ocorreu a partir do método ascendente, com lançamento de estéril em diversas camadas, com altura variável (entre 10 m e 15 m).

Para a continuidade das operações de disposição de estéril e rejeito do Complexo de Itabira, a Vale propõe um projeto de empilhamento com disposição compartilhada de rejeito filtrado e estéril criando condições geotécnicas e topográficas mais adequadas para o fechamento da Cava Cauê. A pilha de Disposição Compartilhada de Estéreis e Rejeitos (PDER) na Cava Cauê será iniciada a partir da elevação 896 m, após a etapa 01, relativa à fase de disposição hidráulica de rejeitos totais no interior da Cava Cauê, os materiais de estéril que serão dispostos na PDER serão provenientes do processo de lavra das Minas do Meio do Complexo Minerador de Itabira.

Assim, o projeto de fechamento da Cava Cauê foi elaborado com base nos princípios da proteção da qualidade ambiental e da segurança buscando atingir a estabilidade física da estrutura a ser desativada e a recuperação das áreas degradadas, possibilitando assim a integração com a morfologia local, através da integração das áreas recuperadas à paisagem local, aproximando-se da cobertura vegetal original.

O transporte de rejeito e estéril será por vias internas. O rejeito será bombeado através da tubulação existente até a usina de filtragem, em seguida, entrará no Tanque de recebimento, conforme indicado na figura abaixo. A partir do tanque, o rejeito passa pelo processo de filtragem e posteriormente será disposto na PDER Cava Cauê através de caminhão fora de estrada, assim como o estéril.

Figura 3: Indicação do local de bombeamento do rejeito e tanque de recebimento



Fonte: Informação adicional ao RAS



Serão utilizados os acessos existentes dentro da área operacional e os acessos previstos na PDER Cava Cauê. O Projeto prevê a implantação de novos processos unitários que permitirão a filtragem (a retirada de água dos rejeitos), eliminando lançamentos fluidos e passando a promover empilhamento de material seco, em Pilhas de Deposição de Estéril e Rejeitos – PDER's. Foi apresentado relatório técnico do Projeto Conceitual da Pilha Compartilhada de Estéreis e Rejeitos na Cava Cauê, elaborado pela empresa DF+ Engenharia Geotécnica e Recursos Hídricos Ltda.

Esse processo é consequência da nova estratégia de atuação da Vale S.A., que busca a minimização e/ou eliminação do lançamento de rejeitos brutos em barragens. Não está previsto a contratação de novos funcionários, o projeto será executado pelos funcionários existentes na área operacional, sendo assim, não haverá incremento de mão de obra.

Figura 4: Cenário topográfico previsto do empilhamento final na Cava Cauê.



Fonte: RAS/2021.

O arranjo proposto comprehende as seguintes características geométricas da PDER:

- Topo da pilha na EL. 1125,0 m;
- Altura máxima da pilha de 229,0 m;
- Volume total da pilha de $176,1 \times 106 \text{ m}^3$ (rejeito filtrado e estéril): 176 Mm³;
- Altura máxima entre bermas de 15,0 m;
- Largura mínima de bermas de 9,0 m e 15,0 (face nordeste) m;
- Inclinação máxima dos taludes entre bermas de 2H:1V;
- Largura mínima livre de acessos de 40,0 m, declividade máxima de 8% e raio de curvatura mínimo de 30 m para tráfego de caminhões fora de estrada.

Para o projeto de empilhamento será necessária a supressão de espécies arbóreas nativas, sendo concedido em 23/12/2021, o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA nº 1370.01.00018994/2021-77 (Documento SEI nº 39948794).



Será necessária a instalação de canais de drenagem, que tiveram a Certidão de Dispensa de Licenciamento concedida. O rejeito que será disposto na PDER Cava Cauê será proveniente da filtragem da Mina.

Os canais periféricos da pilha compartilhada de estéril e rejeito filtrado na Cava Cauê têm a finalidade de captar e direcionar as águas de precipitação incidentes sobre a estrutura e conduzi-las para a Barragem Cemig I, que será utilizada como estrutura de contenção de sedimentos. A quantidade gerada de efluente dos canais de drenagem é de 798,641 m³/dia.

O Projeto Filtragem de Rejeitos Cauê tem por objetivo o processamento dos rejeitos gerados nas Usinas de Tratamento de Minérios da Mina de Cauê. Portaria de outorga para a contenção de sedimentos da Barragem Cemig 01 nº 1502583/2019.

Há Monitoramento da qualidade das águas superficiais sob influência direta do empreendimento, no ponto - ITA03 - Vertedouro da Barragem Santana (Jusante das Barragens Alcindo Vieira, Jirau, Piabas, Cemig I e Cemig II), sendo apresentado o Relatório do Monitoramento das Águas Superficiais e Efluentes do Complexo Minerador de Itabira do período de janeiro/2019 a dezembro/2019. Os resultados desse monitoramento, em sua grande maioria, estão em conformidade com os padrões legais da DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/08 e das Resoluções CONAMA nº 357/05 e 430/11. Estes resultados demonstram que as ações de controle do empreendimento na gestão da qualidade das águas e do lançamento de efluentes, têm sido adequadas.

Haverá uso de água para aspersão de vias proveniente de captação de água subterrânea por meio poço tubular, certificados de outorga – Portarias nº 1503979/2019, 1504414/2019, 1504426/2019 e 1504432/2019.

Serão utilizados a oficina mecânica e o Posto de Abastecimento de Periquito existentes na Mina Cauê, licenciados através do PA COPAM nº 00119/1986/113/2015 – Rev. Complexo Itabira.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos.

As emissões atmosféricas, causadas pela emissão de material particulado (poeira em suspensão) e gases veiculares, provenientes de movimentação de equipamentos e para a disposição de rejeito e estéril na PDER, transporte em vias internas não pavimentadas e emissões de gases motores de veículos, serão mitigadas por manutenções regulares e periódicas dos veículos e equipamentos, aspersão das vias e monitoramento de emissão de material particulado, realizado por meio de medições 24 horas por dia, através do Programa de Qualidade do Ar. A estação de monitoramento mais próxima ao empreendimento é a EAMA 11 – CHACRINHA.

Para a avaliação de uma possível interferência da disposição de rejeitos na cava Cauê sobre a qualidade das águas subterrâneas, são coletadas amostras nos poços PCAU01 e PCAU04, no entorno da cava, no poço de monitoramento localizado na Estação Ferroviária Engenheiro João Paulo (Poço Estação João Paulo) e em duas nascentes localizadas no Bairro Penha.



A gestão de resíduos sólidos gerados na Mina de Cauê é realizada em conformidade com a legislação ambiental em vigor, com as normas técnicas da ABNT e em especial a NBR 10.004/2004.

Os resíduos sólidos serão adequadamente manejados conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Complexo Itabira e destinados de acordo com o estabelecido no Guia para Destinação de Resíduos Sólidos da Vale.

A geração de ruído proveniente da movimentação de veículos e equipamentos será mitigada através da manutenção periódica dos veículos e equipamentos. O monitoramento de ruídos seguirá a metodologia já executada pela Vale para o monitoramento da emissão atmosférica no Complexo Itabira.

As atividades de disposição de rejeito e estéril na pilha envolvem a movimentação de sedimentos, os quais ficarão expostos a ação erosiva do vento e da chuva. Tais sedimentos que são frequentemente mobilizados na superfície dos taludes e bermas da PDE poderão alcançar a Barragem CEMIG I e causar o assoreamento desse corpo hídrico. Além disso, os canais de drenagem superficial são encaminhados para esta estrutura. Para minimizar o nível de assoreamento de contenção de sedimentos, é previsto rotinas de dragagem do sedimento contido nas estruturas, viabilizando a manutenção da eficiência do sistema de controle e contenção de sedimentos. Destaca-se que estes procedimentos de dragagem de sedimento já são adotados nas Barragens e Diques do Complexo Itabira de forma a garantir a eficiência do sistema de controle.

Para garantir boa condição de funcionamento e segurança das estruturas que compõem o sistema da Cava Cauê, deve-se fazer o monitoramento das condições estruturais e geotécnicas.

O monitoramento geotécnico é realizado mensalmente através de inspeções visuais nas estruturas de rejeito e o estéril, e medindo os níveis de água dos instrumentos instalados. A Vale mantém um programa de gestão de segurança que inclui os procedimentos de inspeções e monitoramentos.

Existe um plano de monitoramento que consiste em leituras dos instrumentos (piezômetros e indicadores de nível de água) instalados nos taludes da cava, bermas da pilha e piso do rejeito emerso dentro do reservatório. Estes instrumentos se encontram instalados, contudo, durante a operação poderão ser implantados novos instrumentos de acordo com o plano de instrumentação do projeto, e a depender do desempenho e das características do enchimento a cargo do engenheiro geotécnico responsável.

Também é realizado o monitoramento através de inspeção visual. É importante ressaltar que as atividades de manutenção devem buscar inicialmente ações de caráter preventivo em função dos resultados das ações de monitoramento. Entretanto, caso seja observada alguma ocorrência não prevista, medidas corretivas devem ser tomadas imediatamente a fim de garantir a segurança e evitar o desencadeamento de um problema de maior magnitude.



As inspeções geotécnicas são realizadas periodicamente nas estradas, acessos, taludes, bermas e sistema de drenagem superficial. Estas inspeções têm como objetivo verificar a ocorrência de deformações, fissuras, trincas ou abaulamentos, instauração de erosões e desempenho da drenagem superficial.

Como medida de controle, está prevista a revegetação dos taludes da pilha, assim que os bancos forem finalizados. A configuração geotécnica da área é apropriada para receber o plantio de árvores, ou seja, as árvores não irão interferir na estabilidade geotécnica da pilha. Em um primeiro momento, devem ser selecionadas espécies adaptadas a solos pedregosos ou aquelas espécies nativas mais rústicas, com maior probabilidade de sobrevivência nestas condições. Para as bermas será recomendado o plantio de espécies arbóreas nativas, apenas para minimizar o impacto visual negativo. Para os taludes será recomendado o plantio de espécies arbustivas nativas, associado com uma cobertura de espécies herbáceas, não só para minimizar o impacto visual, mas também para proporcionar uma boa cobertura vegetal contra erosão.

Com o uso de espécies nativas e com um mínimo de diversidade de espécies, também é esperado que num longo prazo ocorra a colonização por outras espécies e que a área reabilitada apresente maior funcionalidade, principalmente para uso da fauna.

Em relação ao impacto socioeconômico na área do entorno tem-se os incômodos às comunidades dos bairros próximos ao empreendimento, devido aos impactos da alteração da qualidade do ar e do nível de ruído, decorrentes das atividades do empreendimento. Sobre as medidas mitigadoras, consideram-se os controles e medidas apresentadas para estes impactos do meio físico, geradores do incômodo, e o processo de informação, diálogo e tratativa junto a essas comunidades impactadas, por meio do programa de Comunicação Social e Educação Ambiental.

Ressalta-se que foi apresentado relatório técnico da avaliação e classificação de amostra de rejeito de minério de ferro proveniente do Complexo Minerador de Itabira de 2020, no qual consta que foi possível concluir que a amostra de rejeito da usina de Beneficiamento Conceição I não apresenta perigo ao meio ambiente e à saúde humana.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, e ressalta-se como atividade benéfica a formação da PDER com a disposição de rejeitos e estéril da mineração em cava, uma vez que dispensa a necessidade de outras áreas para a mesma finalidade, permite a continuidade de operação do Complexo Minerário, além de criar as condições geotécnicas e topográficas adequadas para fechamento da cava, o que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Considerando que o empreendimento objeto do licenciamento será implantado em uma área já licenciada, abrangido pelos atuais programas de monitoramento, propõe-se que seja dada continuidade aos Programas de Monitoramento do Complexo Minerador de Itabira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para a atividade de "Pilha de



Estéril/Rejeito – minério de ferro”, em área de cava exaurida (Cava Cauê) criando condições geotécnicas e topográficas adequadas para fechamento da cava, localizada no município de Itabira-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Controle Processual

Empreendedor: VALE S.A. (CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA)

Empreendimento: Cava Cauê - CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09

Classe Predominante: 4 - Fator Locacional: 1

Modalidade do licenciamento: LAS RAS

Nº da Solicitação: 2022.01.01.003.0001033 - Nº do Processo: 198/2022

Trata-se de análise documental do processo administrativo 198/2022, formalizado pelo empreendedor Vale S/A, empreendimento Cava Cauê – Complexo de Itabira, localizado no município de Itabira, para a atividade de Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro, prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código A-05-04-7 (Pilhas de Rejeito/Estéril –Minério de Ferro).

Com a exaustão da Cava Cauê, a área passou a ser utilizada para a disposição compartilhada de estéril e rejeitos, como proposta de aproveitamento de uma área já antropizada, evitando a necessidade de utilização de novas áreas.

Segundo o empreendedor, o projeto de fechamento da Cava Cauê foi elaborado com base nos princípios da proteção da qualidade ambiental e da segurança, para possibilitar a estabilidade física da estrutura a ser desativada e a recuperação das áreas degradadas através da integração das áreas recuperadas à paisagem local, aproximando-se da cobertura vegetal original.

Da documentação apresentada

O presente processo tramita integralmente de forma digital no Sistema de Licenciamento Ambiental. O empreendedor apresentou, no referido sistema, os seguintes documentos:

- a) Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 1370.01.0018994/2021-77 - Documento Sei nº 39948794
- b) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social da empresa acompanhado das atas de assembleia, atas de reuniões do Conselho de Administração e informações de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual;
- c) Procurações e documentos pessoais dos procuradores cadastrados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- d) Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com a ART dos profissionais, bem como o comprovante de Cadastro Técnico Federal do Empreendedor e dos profissionais;
- e) Estudo referente a critério locacional (Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral e Cavidades);



- f) Certidão de Conformidade Municipal (uso e ocupação do solo): Termo de Anuência n. 2/2021 – Prefeitura de Itabira, 19/07/2021- assinado por Denes Martins da Costa Lott - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- g) Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D;
- h) Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: Matrícula 13.521 – Livro 2.1.F (Comarca de Itabira/MG);
- i) Ofício Ciência: Sr. Denes Martis da Costa Lott - Secretário de Meio Ambiente - Itabira/MG - 07 de janeiro de 2022 - e-mail: denes.lott@itabira.mg.gov.br - Parque Municipal Natural Mata do Intelecto e Parque Municipal Água Santa (SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 5/2022 – Processo SEI nº 1370.01.0000879/2022-08);
- j) Relatório Técnico Prévio (RTP) de mudança de modalidade emitido pelo órgão ambiental licenciado: Deferimento nº34/2021 (SEI 30546744), conforme solicitado no ofício Vale/Estudos Ambientais/Corredor Sul-Sudeste-EXT.: 54/2021 (SEI 27903962);
- k) Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP): Registro nº 81109;
- l) Custos: R\$4.860,94 (DAE 4800014357041)

O processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, conforme o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, sendo legítima a análise do mérito.

Da Publicidade

A publicação do pedido de licença foi realizada no Diário Oficial do dia 15/01/2022, pelo órgão ambiental. Na hipótese de LAS/RAS, as publicações pelo empreendedor estão dispensadas, de acordo com o §2º do artigo 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Da alteração de Modalidade e não incidência de critério locacional

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 14, prevê as modalidades de licenciamento ambiental e permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

Considerando que a atividade requerida será realizada em área antropizada dentro da mina licenciada, o empreendedor solicitou que o processo fosse reorientado de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1) para a modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), conforme disposto no Decreto 47.383/2018, acima mencionado.

A análise técnica confirmou que a atividade requerida se encontra em área antropizada e regularizada, sem necessidade de intervenção em recursos hídricos. Confirmou ainda que, grande parte dos impactos ambientais previstos já são monitorados pelos controles do Complexo Itabira, que podem ser observados no PA de Revalidação COPAM 119/1986/075/2004 e no LAS de Disposição de Estéril e Rejeito na Cava PA COPAM



119/1986/118/2018 e que o projeto representa ainda a recuperação de uma área degradada de cava.

Desta feita, por meio do Relatório Técnico nº 34/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, a Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI se manifestou pelo deferimento da solicitação da Vale S/A para a reorientação do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1) para a modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS).

Da competência da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece as normas para licenciamento ambiental, prevendo que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei Estadual nº 21.972/2016, ressalvadas as competências estabelecidas ao COPAM.

Tratando-se de inclusão de atividade em empreendimento já licenciado pela SUPPRI, a competência para análise seguirá a mesma linha.

Da competência da Câmara de Atividades Minerárias - CMI

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor. (Art. 3º, III)

O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências, determinando que a Câmara de Atividades Minerárias – CMI tem competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar, dentre outras, de atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais e demais atividades correlatas (Art. 14, § 1º, I).

No caso em análise, trata-se de empreendimento mineral, de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Minerárias. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CMI a decisão sobre o licenciamento da atividade.

CONCLUSÃO

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro, prevista na Deliberação Normativa



COPAM nº 217/2017, sob o código A-05-04-7 (Pilhas de Rejeito/Estéril –Minério de Ferro), município de Itabira-MG”.

Trata-se da implantação de novos processos unitários que permitirão a filtragem (retirada de água dos rejeitos) na busca por soluções sustentáveis e de menor risco operacional. Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I - LP: cinco anos;
- II - LI: seis anos;
- III - LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Vale SA – Complexo de Itabira
PDER Cauê**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, relatório anual da disposição dos rejeitos/estéreis na PDE Cauê, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Anualmente Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação do protocolo dos programas de monitoramento conforme apresentado no RAS, na Licença de Operação vigente do complexo mineral. Caso haja alteração nos padrões determinados nas normativas o empreendedor deverá apresentar devida justificativa e plano de ação corretivo.	Anualmente Durante a vigência da licença

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.*

IMPORTANTE

*Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica, face ao desempenho apresentado;
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*